



# Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2021

Nº 5800



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

Republicada para correção

Altera o art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e o art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104. É assegurado ao servidor efetivo estável ou estabilizado o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observados os seguintes limites:

- I - entidades com 150 a 500 associados, dois servidores;
- II - entidades com 501 a 3.000 associados, três servidores;
- III - entidades com mais de 3.000 associados, quatro servidores.

§1º Somente podem ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente e que representem, direta e especificamente, a categoria a que integra o servidor público sindicalizado ou associado.

§2º O servidor investido em mandato classista não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§4º Não será concedida licença a servidor eleito para exercer mandato em associação de cunho meramente recreativo ou esportivo.

§5º A licença com ônus para o órgão de origem se dará somente quando o servidor público exercer mandato de dirigente máximo de sindicato ou central sindical.

§6º A licença aos demais dirigentes ocorre mediante manifestação favorável do Secretário de Estado da Administração quanto à preservação da continuidade do serviço público.” (NR)

Art. 2º O art. 76 da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. É assegurado ao servidor efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades constituídas legalmente, observados os critérios e limites previstos em lei.

§1º A licença com ônus para o órgão de origem se dará somente quando o servidor público exercer mandato de dirigente máximo de sindicato ou central sindical.

§2º A licença aos demais dirigentes ocorre mediante manifestação favorável do Secretário de Estado da Segurança Pública quanto à preservação da continuidade do serviço público.

§3º O servidor investido em mandato classista não pode ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

§5º O mesmo número de servidores em licença para mandato classista junto a associações de carreira e/ou cargo deve ser conferido para distribuição entre Federações de âmbito estadual que as compõe.” (NR)

Art. 3º É estabelecido o prazo de 90 dias para que os servidores públicos em gozo de licença para desempenho de mandato classista, não enquadrados nas novas condições previstas nesta Medida Provisória, adotem as providências necessárias junto à entidade onde cumprem o mandato para a manutenção da licença ou o retorno às atividades inerentes ao cargo efetivo perante a Administração Pública estadual.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o inciso IV e o §3º, ambos do art. 104 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### PORTARIA Nº 31/2021/GABSEC, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUILHERME SOARES MELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Comissionado V - CA-4, Número Funcional 11723262-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pelas Ações de Recursos Humanos, no período de 1º a 30 de março do ano corrente, em razão das férias da titular Rosana Benício Silva, Número Funcional 11652802-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de março de 2021.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

### PORTARIA Nº 32/2021/CONF, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ARELY SOARES CARVALHO TELLES, ocupante do cargo Analista em Desenvolvimento Social, Número Funcional 900358, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Gerência de Articulação e Gestão de Ouvidorias, no período de 01 a 15 de março de 2021, em razão das férias da titular Kíriam Martins Guedes Araújo, Nº Funcional 806046-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-chefe

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	1
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	2

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

## PORTARIA SECIJU/TO Nº 95, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre regime de escala de plantão, jornada de trabalho no âmbito dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 3678, de 10 de junho 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.625;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a forma de aplicação da força de trabalho para o serviço operacional no âmbito dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria-Geral do Trabalho sobre o tempo de exposição dos servidores no plantão de escalas longevas;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do serviço nos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, faculta aos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos casos em que o serviço exigir atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios do interesse público, isonomia, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, resolve:

CAPÍTULO I  
DA ESCALA

Art. 1º Adotar como padrão de aplicação da força de trabalho para o serviço operacional, no âmbito dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo, a escala de serviço de plantão de 24h x 72h (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).

§1º O regime de escala de plantão dos servidores dos Sistemas Penitenciário, Prisional e Socioeducativo, trata-se, de regime especial de serviço continuado e ininterrupto;

§2º As diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo não contemplam os profissionais que atuam em horário de expediente.

Art. 2º Excepcionalmente, em virtude do período de calamidade pública, admite-se a escala de plantão de 48h x 144h (quarenta e oito horas de trabalho por cento e quarenta e quatro horas de descanso), realizada sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Art. 3º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 4º Admitir-se-á trocas nas escalas de plantões, com a devida autorização do Chefe da unidade, sendo necessária a ciência do superior hierárquico, da seguinte forma:

I - na escala de 24hx72h, admite-se 03 (três) permutas mensais;

II - na escala de 48hx144h, admite-se 02 (duas) permutas mensais.

§1º As quantificações de trocas mensais acima mencionadas, aplicam-se a ambos, ou seja, ao substituto e ao substituído, de modo que tais permutas serão contabilizadas no limite individual de cada servidor.

§2º A compensação da permuta obrigatoriamente deverá ser realizada no plantão seguinte do substituído.

§3º Não será permitido ao servidor realizar mais de uma permuta seguida, devendo obrigatoriamente trabalhar em seu plantão regular antes de efetuar nova permuta.

Art. 5º A permuta de serviço somente será realizada mediante assinatura do termo de permuta, por ambos os permutantes, ratificada pela chefia imediata.

§1º A permuta deverá ser realizada entre servidores ocupantes do mesmo cargo e, preferencialmente, mesmo gênero.

Art. 6º Compete aos Chefes de Unidades definir os horários de início e término do plantão, observada a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II  
DO REGISTRO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 7º É de competência das chefias, mediata e imediata, controlarem a frequência dos respectivos servidores subordinados, bem como garantir o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhes adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedado aos servidores ausentarem-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O horário de funcionamento das Unidades de atividade ininterrupta será cumprido em todos os dias da semana, incluídos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, respeitando a escala adotada.

§1º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor, para posteriores deliberações.

§2º Fica responsável o chefe da unidade informar ao superior hierárquico a escala adotada e justificar a devida escolha, bem como informar novas alterações.

§3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 9º Caberá aos Chefes de Unidade zelarem pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

## ANEXO I - TERMO DE PERMUTA

FORMULÁRIO DE PERMUTA DE PLANTÃO  
UNIDADE PENAL DE \_\_\_\_\_

Em razão do interesse do servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, solicito a Vossa Senhoria autorização para permuta de plantão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, equipe \_\_\_\_\_, no qual trabalhará o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, o que não acarretará prejuízos ao regular exercício das funções e atribuições notadamente previstas, visto que os citados servidores trabalham em escala de serviços diferentes, havendo a compensação da permuta no plantão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

Obs.: A permuta deverá seguir os seguintes critérios (Vide PORTARIA SECIJU/TO Nº 95, de 16 de fevereiro de 2021).

Solicitação com antecedência de 72h, via requerimento;

Permutas sem assinatura dos servidores, Chefias de Plantão e Chefia de Unidade NÃO serão deferidas.

\_\_\_\_\_/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Substituído

\_\_\_\_\_  
Chefia do Plantão

\_\_\_\_\_  
Substituto

\_\_\_\_\_  
Chefia de Segurança

( ) Defiro

( ) Indefiro

\_\_\_\_\_  
Chefe da Unidade Penal

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
Diretoria da Criança e do Adolescente - DCA  
Gerência do Sistema Socioeducativo - GSS

#### AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE PLANTÃO

AUTORIZO o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, a tirar o serviço de plantão desta Unidade, das \_\_\_\_h \_\_\_\_min do  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as \_\_\_\_h \_\_\_\_min do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ em substituição  
ao (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, ficando o (a)  
mesmo (a) responsável por atender as necessidades que ocorrerem no  
decorrer do plantão.

Interessado: \_\_\_\_\_  
Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_- TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Substituto(a) Substituído(a)

\_\_\_\_\_  
Chefe da Unidade

Importante:  
Nunca exerça a permuta antes da assinatura do Coordenador

PROCON

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 09/2021

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 02 de março de 2021.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

#### ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1	17.001.010.19-0024069	B2W COMPANHIA DIGITAL	00.776.574/0001-56
2	17.001.003.19-0010967	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
3	17.001.006.19-0016378	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
4	17.001.002.20-0006553	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
5	17.001.003.18-0034842	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
6	17.001.006.18-0032893	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
7	17.001.003.18-0034678	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
8	17.001.003.17-0056965	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.	71.371.686/0001-75
9	17.001.002.20-0005928	CIELO S.A.	01.027.058/0001-91
10	17.001.002.18-0031944	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	25.089.509/0001-83
11	17.001.004.18-0021942	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	25.086.034/0001-71
12	17.001.002.18-0012883	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.034/0001-71
13	17.001.011.19-0037612	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.034/0001-71
14	17.001.010.18-0040120	EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	52.106.911/0001-00
15	17.001.003.18-0037359	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924/0019-84
16	17.001.012.19-0009897	JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA 00075544350	23.030.542/0001-02
17	17.001.003.18-0020907	PASCHOALOTTO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LIMITADA	02.908.373/0001-90
18	17.001.002.17-0044717	RR AUTOMAÇÃO E MOTORES EIRELI	11.138.346/0001-77
19	17.001.002.18-0019810	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	72.820.822/0001-20
20	17.001.002.18-0002684	THIAGO A MARQUES BRANCALION VIAGENS E TURISMO	08.220.192/0001-53

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 10/2021

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 03 de Março de 2021.

WALTER NUNES VIANA JÚNIOR  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

#### ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1	17.001.010.18-0041078	BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74
2	17.001.002.09-0017831	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
3	17.001.002.18-0032060	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/6603-92
4	17.001.003.19-0026320	BANCO CETELEM S.A.	00.558.456/0001-71
5	17.001.002.19-0041006	BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13
6	17.001.004.19-0018009	BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28
7	17.001.002.18-0032060	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0001-67
8	17.001.003.18-0030028	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
9	17.001.002.19-0032468	CLEUDIANE M. DA SILVA SOUSA	13.123.447/0001-08
10	17.001.002.18-0022535	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	25.089.509/0001-83
11	17.001.002.18-0005388	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	25.089.509/0001-83
12	17.001.004.19-0014374	CTHG CONSTRUÇÕES EIRELI	12.163.891/0001-86
13	17.001.002.18-0024574	DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA	04.394.877/0001-65
14	17.001.002.19-0027754	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	38.733.648/0001-40
15	17.001.003.19-0023589	INSTITUTO GRADUAL EIRELI	16.859.823/0001-07
16	17.001.002.19-0032535	JKC COMERCIO DE ROUPAS LTDA	23.211.788/0001-80
17	17.001.002.19-0012492	MESSIAS E OLIVEIRA LTDA	14.311.041/0001-03
18	17.001.004.14-0014827	NOSSA ELETRON S.A.	13.481.309/0195-35
19	17.001.002.18-0030505	PALMAS PRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	14.393.356/0001-47
20	17.001.010.19-0019961	RECAPAGEM LUCATE NEVES EIRELI	25.167.570/0001-00
21	17.001.003.17-0075026	RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A	05.032.035/0001-26
22	17.001.011.19-0016753	SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA	26.636.928/0001-50
23	17.001.010.17-0076055	TRICARD SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA	05.045.717/0001-73
24	17.001.002.19-0042505	VIA VAREJO S/A	33.041.260/1057-72
25	17.001.002.19-0016640	VIDRAÇARIA DO LAGO	NÃO LOCALIZADO